



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO**  
**Gabinete da Prefeita**

**LEI Nº 1165/2016,**  
**De 28 de Novembro de 2016.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALTERAR O ARTIGO 45 E ESTABELECE O ÍNDICE PARA OS REAJUSTES ANUAIS DO PLANO DE CARGO, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DA ÁREA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/ AL, E DÁ AS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

**A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, ESTADO DE ALAGOAS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionará a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 42 da Lei 1.042 de 29 de dezembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 42º. Fica assegurado o mês de maio, para revisão dos valores do Piso Vencimental dos Servidores do Quadro da Área de Saúde do Município de Marechal Deodoro, Alagoas, obedecendo aos critérios estabelecidos no INDÍCE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR – INPC, apurado pelo IBGE, compreendido o período de 12 (doze) meses para a apuração do percentual de reposição da perda do poder aquisitivo.”*

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 01 de janeiro de 2016.

**Art. 3º** - Revogam – se as disposições legais em contrário.

Gabinete da Prefeita de Marechal Deodoro - Alagoas, 28 de Novembro de 2016.

  
**Iolanda Gomes de Alcântara Romcero**  
**Prefeita em Exercício**